



**PROCESSO N°:** 2049783/2025  
**ASSUNTO:** RESERVAS  
**PRINCIPAL:** MATO GROSSO PREVIDENCIA  
**GESTOR (A):** CEL PM CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO  
**INTERESSADO (A):** ALUIZIO SALGADO DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO (A):** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** A.S.C. LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

### PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro do Ato n.º 1.085/2025, que transferiu, compulsoriamente, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o **Sr. Aluizio Salgado de Albuquerque**, CPF n.º 667.993.921-68.

O Ato mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014.

Verifica-se que o interessado ingressou na carreira militar em 04 de abril de 1994, e, na data em que concedido o benefício, contava com 31 Anos, 2 Meses e 7 Dias de efetivo serviço de efetivo serviço.

Além disso, conforme o Relatório Técnico Preliminar e o parecer do Ministério Público de Contas, o valor dos proventos está em conformidade com a legalidade.





## DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no Art. 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC nº 269/2007), **a colho o Parecer Ministerial nº 3.244/2025**, da lavra **do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

- a) Julgar legal** a planilha de cálculo de proventos;
- b) Registrar o Ato nº 1.085/2025**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 3 de junho de 2025, referente à **transferência compulsória para inatividade, mediante reserva remunerada**, do **Sr. Aluizio Salgado de Albuquerque**, CPF nº 667.993.921-68, efetivo no cargo de Subtenente LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá – MT, contando 31 Anos, 2 Meses e 7 Dias de efetivo serviço de efetivo serviço, conforme Processo Administrativo nº 2025.4.0331 do Mato Grosso Previdência.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 15 de setembro de 2025.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**Luiz Carlos Pereira**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

